



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

06/02/2017

Proposição

Medida Provisória nº 759/2016.

Autor

Deputado Izalci Lucas

Nº do
Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.(X)Modificativa 4.Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam instituídas normas gerais de procedimentos aplicáveis, no território nacional, à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, com titulação dos ocupantes e possuidores, compromissários compradores, reconhecidos entre as partes envolvidas, em áreas de propriedade pública ou privada, e, ainda, em comunhão com ente público ou privado”.

JUSTIFICAÇÃO

No texto original não foram contemplados os proprietários de lotes ou frações ideais de terrenos ainda não ocupados nos parcelamentos informais, que sejam integrantes do projeto urbanístico ou de regularização já depositado no ente público municipal ou distrital. É fato que a maioria deles deseja construir sua moradia nos lotes que adquiriram de boa fé, entretanto são impedidos justamente por se encontrarem em situação irregular. Se liberados, certamente produzirão



movimentação no comércio com a venda de material de construção, geração de empregos, diretos e indiretos, impostos, renda e, principalmente, cidadania. Ao contrário, não é justo penalizar, como define o texto original, o cidadão que agiu nos limites das normas municipais e distritais.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC1.NGPS.2017.02.02



CD/17280.85077-85